

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL PSS SEE/MG Nº 3, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece critérios e procedimentos para realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à classificação e à seleção de profissionais do Quadro Técnico e Administrativo, para formação de Cadastro de Reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), conforme disposto na Lei Estadual nº 23.750/2020 e no Decreto Estadual nº 48.097/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido por este Edital, será executado pela SEE/MG e processado através do Sistema de Administração e Gestão de Pessoal Temporário (Siagepe), com a abertura de inscrições para o Cadastro de Reserva, estabelecendo critérios para o processo de contratação de candidatos para o exercício de funções do Quadro Técnico e Administrativo nas Unidades da Rede Estadual de Ensino/Superintendência Regional de Ensino (SRE), nos termos deste Edital.

1.2 O presente PSS destina-se à seleção e à contratação temporária de profissionais para atuarem nas Unidades da Rede Estadual de Ensino/Superintendência Regional de Ensino, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, descritas nos Incisos I e V do artigo 3º da Lei Estadual nº 23.750/2020.

1.3 O PSS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme preceitua o Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.4 O candidato à contratação temporária poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para as funções do Quadro Técnico e Administrativo das Unidades da Rede Estadual de Ensino/SRE, observados os critérios estabelecidos nos Anexos deste Edital:

1.4.1 Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional;

1.4.2. Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);

1.4.3. Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).

1.5 Para concorrer às vagas ofertadas para a contratação temporária, o candidato deverá estar, obrigatoriamente, inscrito no Cadastro de Reserva e constar em listagem única de classificação, por função e por SRE, conforme previsto no item 1.4.

1.6 A contratação temporária para o Quadro Técnico e Administrativo obedecerá a classificação de candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, em listagem única, por função e por SRE.

1.6.1 O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições no Cadastro de Reserva de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e funções, conforme previsto em legislação própria.

1.6.2. A inscrição no Cadastro de Reserva, em listagem única, por função e por SRE permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino/SRE localizadas nos municípios (sede/distrito), exceto as Escolas de Educação Indígena, que necessitam de normativas específicas.

1.7 As inscrições realizadas nos termos deste Edital para as funções previstas no item 1.4 serão válidas e deverão ser observadas nas contratações temporárias, via Siagepe de forma online e/ou presenciais em polos, em micropolos, nas Unidades de Ensino e nas SREs.

1.8 A contratação temporária para servidores do Quadro Técnico e Administrativo será processada nos termos deste Edital, com amparo pela Lei Estadual nº 23.750/2020 e pelo Decreto Estadual nº 48.097/2020.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV.

2.1.1 A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária ao exercício das funções do Quadro Técnico e Administrativo e terá validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Pública, uma única vez, por qualquer período, desde que não ultrapasse a data de 31/12/2026.

2.1.2 Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

2.1.3 Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital;

2.1.4 O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

2.2 O candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, ainda não nomeado, terá seus dados de concurso inseridos de ofício no Siagepe, no cargo e na SRE para a qual prestou o concurso.

2.2.1 O candidato concursado, aprovado, ainda não nomeado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, poderá alterar a inscrição de ofício de que trata o item 2.2 conforme seu interesse e conveniência, bem como realizar outras 5 (cinco) inscrições, em conformidade com o disposto no item 1.6.1 deste Edital.

2.2.2 O candidato concursado, aprovado, ainda não nomeado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, poderá utilizar os pontos obtidos no concurso para se inscrever em uma SRE da sua escolha;

2.2.3 O candidato concursado, aprovado, que alterar a inscrição de ofício, não poderá concorrer ao exercício das funções do Quadro Técnico e Administrativo nos termos da primeira prioridade, conforme disposto no item 7.7 deste Edital.

2.2.4 O candidato concursado, aprovado, a que se refere o item 2.2 deste Edital, poderá inscrever-se e ser classificado para mais de uma prioridade, podendo constar mais de uma vez na classificação do Cadastro de Reserva de uma mesma SRE por prioridades distintas.

2.3 O processo de inscrição será em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV.

2.3.1 Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição podendo alterá-la quantas vezes necessário, durante o período previsto no cronograma disposto no ANEXO IV, com emissão do comprovante de inscrição.

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante;

b) A classificação preliminar será processada com base nos dados da última alteração feita pelo candidato;

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

2.3.2 Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço, o e-mail e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma disposto no ANEXO IV.

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante;

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

2.3.3 A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição.

2.3.4 Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

2.4 Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

2.5 As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

2.6 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do contratado temporário, com a respectiva rescisão do contrato de trabalho.

3. DO TEMPO DE SERVIÇO

3.1 Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

3.1.1 O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso;

3.1.2 O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 01/07/2014 a 30/06/2024, deverá ser analisado e validado pelo candidato ou corrigido, se for o caso:

a) Na hipótese de validação do tempo de serviço em quaisquer dos períodos pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) no ato da contratação;

b) Havendo correção do tempo de serviço em quaisquer dos períodos pelo candidato, será exigida, no ato da contratação temporária, a apresentação do original da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência), para fins de comprovação do período corrigido, que deverá ser fotocopiada e autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.2 Será considerado “tempo de serviço”, para fins da inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2024 na mesma função em que o candidato inscrever-se, desde que:

a) Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

b) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e no Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (AVI).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação deverão estar em conformidade com o ANEXO I deste Edital, com a formação em consonância às atribuições específicas do cargo pleiteado constantes nos ANEXOS I e II da Lei Estadual nº 15.293/2004, que resultarão na sua classificação.

- a) Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no ANEXO I deste Edital, para exercício das funções de Analista de Educação Básica (AEB) e de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar;
- b) A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro no Cadastro e-MEC;
- c) Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE exigidas no ANEXO I deste Edital, para exercício da função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), o candidato deverá apresentar comprovante de habilitação expedido de acordo com o instrumento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), do Ministério da Educação (MEC), bem como, as normas federais que disciplinam e orientam os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica, quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio. A Consulta Pública das Escolas e Cursos Técnicos Regulares nos Sistemas de Ensino e Cadastradas no MEC pode ser realizada, por meio do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC);
- d) Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE exigidas no ANEXO I deste Edital, para exercício da função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, documento comprobatório de escolaridade conforme descrito no ANEXO I deste Edital, sendo este, no mínimo, uma declaração e/ou histórico escolar expedido pela instituição de ensino de Educação Básica que o candidato realizou o curso;
- e) Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE deverão estar devidamente preenchidos, com as devidas assinaturas e em perfeitas condições de leitura e manuseio.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 DO ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) PARA ATUAR NA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

5.1.1 O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para a função de Analista de Educação Básica (AEB) para atuar na Equipe Multiprofissional nas Escolas Estaduais Especiais, será classificado em listagens específicas por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade no QUADRO 1 do ANEXO I deste Edital.

5.1.2 Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será realizado considerando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço nos termos do item 3.2 deste Edital, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

5.2 DO ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) PARA ATUAR NOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA (CREI)

5.2.1 O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para a função de Analista de Educação Básica (AEB) para atuar no CREI, será classificado em listagens específicas por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada estabelecida no QUADRO 2 do ANEXO I deste Edital.

5.2.2 Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será realizado considerando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço nos termos do item 3.2 deste Edital, exercido exclusivamente no CREI;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

5.3 DO ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) PARA ATUAR NO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO EDUCACIONAL (NAE)

5.3.1 O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para a função de Analista de Educação Básica (AEB), para atuar no NAE, será classificado em listagens específicas por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecida no QUADRO 3 do ANEXO I deste Edital.

5.3.2 Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será realizado considerando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço nos termos do item 3.2 deste Edital, exercido exclusivamente no Núcleo de Acolhimento Educacional;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

5.4 DO ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB)

5.4.1 O candidato inscrito na listagem do Cadastro de Reserva, para a função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço de acordo com o QUADRO 4 do ANEXO I e com o item 3.2 deste Edital, respectivamente.

5.4.2 Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- a) Maior tempo de serviço nos termos do item 3.2 deste Edital;
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

5.4.3 Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do QUADRO 4 do ANEXO I deste Edital.

5.4.4 Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “c” e “d”, respectivamente, do QUADRO 4 do ANEXO I deste Edital.

5.5 DO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB)

5.5.1 O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) será classificado em listagem única, por SRE, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do item 3.2 deste Edital.

5.5.2 Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

- a) Maior escolaridade, sendo:
 - a.1) Ensino Médio completo;
 - a.2) Ensino Fundamental completo;
 - a.3) Ensino Fundamental incompleto.
- b) Idade maior;
- c) Ordem crescente de inscrição.

5.5.3 A escolaridade a que se refere a alínea “a” do item 5.5.2 deverá obedecer ao disposto na alínea “d” do item 4.1 deste Edital.

5.5.4 Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente do QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS VAGAS

6.1. Antes de realizar a escolha de vagas, o candidato deverá ler atentamente os dispositivos deste Edital.

6.2 A escolha realizada pelo candidato, nos termos deste Edital, não garantirá a ocupação da vaga selecionada.

6.3 O candidato ao processo de contratação temporária para as funções de AEB, ASB e ATB deverá acessar o endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital, a partir das 10h do dia 03/01/2025 até às 17h do dia 08/01/2025, para realizar a escolha de vagas disponíveis nas Unidades de Ensino/SRE, podendo alterá-las somente durante esse período.

6.4 As chamadas iniciais da contratação temporária para as funções do Quadro Técnico e Administrativo serão processadas pelo Sistema Informatizado *online* no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>.

6.4.1 O processo de contratação temporária inicial será somente para candidatos habilitados, observando a ordem de prioridade estabelecida no item 7.7 deste Edital;

6.4.2 A escolha de vagas para a contratação temporária *online* será processada em rodadas de atribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI;

6.4.2.1 O processo de contratação temporária *online* será realizado para as funções:

a) Analista de Educação Básica (AEB) – Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional;

b) Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);

c) Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB).

6.4.2.2 As vagas ofertadas e não preenchidas, em decorrência da não comprovação dos dados informados pelo candidato, no ato da inscrição e/ou do não comparecimento na unidade de exercício, poderão ser atribuídas nas rodadas subsequentes.

6.5 Ao iniciar o processo de escolha de vagas, o candidato deverá indicar a ordem de preferência para as funções/SREs para as quais se inscreveu.

6.6 O candidato realizará as escolhas de vagas assinalando e considerando o turno, ordenando-as de acordo com sua preferência, podendo selecionar até 50 (cinquenta) escolhas, em conformidade com o disposto neste Edital.

6.6.1 As vagas escolhidas serão hierarquizadas pelo sistema Siagepe segundo a manifestação de preferência do candidato.

6.7 Não serão consideradas as escolhas de vagas não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.8 O candidato poderá, também, consultar suas escolhas de vagas no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição.

6.9 A escolha *online* será processada em duas rodadas de distribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital.

6.9.1 Na primeira rodada, ocorrerá a disponibilização das vagas passíveis de preenchimento.

a) O candidato selecionado, nesta rodada de distribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade de Ensino/SRE para a qual foi encaminhado, em data e horário de acordo com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital;

b) Ao servidor contratado temporariamente na primeira rodada do Processo de Escolha *online* e dispensado da função, em decorrência de provimento da vaga, será assegurada nova participação na rodada subsequente.

6.9.2 Na segunda rodada, ocorrerá a disponibilização das vagas remanescentes da rodada anterior que não foram preenchidas em decorrência da não comprovação das informações prestadas pelo candidato selecionado ou do seu não comparecimento em tempo hábil, observado o cronograma constante no ANEXO VI deste Edital.

a) O candidato selecionado, nesta segunda rodada de atribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade de Ensino/SRE para a qual foi encaminhado, em data e horário de acordo com o cronograma disposto no ANEXO VI deste Edital;

b) Ao servidor contratado temporariamente na segunda rodada do Processo de Escolha *online* e dispensado da função, em decorrência do provimento da vaga, será assegurada participação no processo de contratação presencial.

6.10 O candidato selecionado no Processo de Escolha *online* receberá, no e-mail cadastrado no ato da inscrição, a informação da Unidade de Exercício em que deverá se apresentar, munido da documentação comprobatória, em conformidade com o item 7.10 deste Edital.

6.10.1 O candidato selecionado deverá comparecer na Unidade de Exercício para a qual foi selecionado, com documentação completa conforme disposto neste Edital para assinatura do Quadro Informativo (QI) e do Contrato Temporário, com a data de início do exercício indicada no QI.

6.10.2 A autoridade responsável deverá fornecer, no ato da contratação temporária, os formulários para preenchimento obrigatório do Termo de Compromisso Solene e a Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos, nos termos da legislação vigente, bem como as declarações dispostas no item 7.11 deste Edital.

6.11 Caberá recurso contra resultado do Processo de Escolha *online* a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada, observado o disposto neste Edital.

6.12 O candidato que participou das rodadas do Processo de Escolha *online* e não compareceu na Unidade de Exercício nos dias e horários determinados para conferência e assinatura de documentos, poderá participar do processo de contratação temporária presencial.

6.13 Excetuam-se do Processo de Escolha *online* as vagas destinadas para atender às Escolas Indígenas, as Escolas do Sistema Prisional/APAC, as Escolas que atendem ao Sistema Socioeducativo, as Escolas Quilombolas, as Escolas do Campo localizadas em Área de Assentamento e demais projetos autorizados pela SEE/MG.

6.14 Nenhum candidato poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada no item 7.10 deste Edital e da conferência no Sysadp pelo responsável no processo de contratação.

7. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

7.1 Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá:

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

b) Ter idade mínima de 18 anos;

c) Estar quite com a justiça eleitoral;

d) Estar quite com o serviço militar;

e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;

f) Não ser aposentado por invalidez;

g) Não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique em limitação do exercício das funções para a qual se candidatar;

h) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

7.2 A contratação temporária poderá ser processada em formato *online* por Sistema Informatizado e/ou presencialmente, diretamente nas Unidades de Ensino, em polos, micropolos, na SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo cronograma e divulgado amplamente.

7.2.1 A primeira e segunda chamadas da contratação temporária das funções tratadas neste Edital serão processadas por Sistema Informatizado *online* e as posteriores no decorrer do ano, de forma presencial.

7.3 Os Contratos Temporários, o Quadro Informativo (QI) e o Termo Aditivo, decorrentes da contratação, serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE/MG, representada pelas Unidades de Ensino e/ou pelas SREs, quando for o caso, podendo ser extintos/rescindidos, nos termos da legislação vigente, mediante a assinatura do Termo de Rescisão/Extinção.

7.3.1 No Contrato Temporário, cuja minuta está disposta no ANEXO VII, constará a hipótese da necessidade temporária de excepcional interesse público (natureza da contratação), a unidade de exercício em que desempenhará suas funções e a carga horária e remuneração que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente, para a função específica, bem como as possíveis causas de rescisão contratual.

7.4 O servidor contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por outro motivo, ou vacância do cargo no decorrer do ano, desde que entre um contrato e outro não ultrapasse 5 (cinco) dias úteis.

7.5 A contratação temporária será processada nos termos deste Edital e em Orientações Complementares da SEE/MG.

7.6 Toda contratação temporária, para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino e da SRE, somente será processada com a inserção da vaga no Sysadp.

7.7 A contratação temporária para as funções do Quadro Técnico e Administrativo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) Candidato concursado para a SRE, ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

b) Candidato inscrito, concursado para outra SRE, ainda não nomeado, obedecida a pontuação obtida no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

c) Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da SRE de candidatos inscritos;

d) Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de outra SRE de candidatos inscritos, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

7.7.1 Os candidatos a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.7 deste Edital poderão ser contratados temporariamente a partir do 1º Edital;

7.7.2 Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital;

7.7.3 Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da contratação temporária, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade, sucessivamente, aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO III deste Edital.

7.8 No ato da contratação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

7.8.1 O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital de contratação temporária terá sua classificação mantida na listagem geral de inscritos;

7.8.2 O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, depois da conferência da documentação do candidato em atendimento e atribuição da função, desde que a ata de contratação temporária não tenha sido encerrada;

7.8.3 O Contrato Temporário de que trata este Edital somente surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir da data determinada para exercício das atividades funcionais do contratado no respectivo contrato;

7.8.4 A chefia imediata deverá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia e horário determinado para assumir o exercício, observado os preceitos da Lei Estadual nº 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020.

7.9 O candidato à contratação temporária deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag/MG).

7.10 O candidato deverá, no ato da contratação temporária, apresentar o original dos seguintes documentos:

	Candidato que atuou antes de 2016 ou que nunca atuou na SEE/MG	Candidato que atuou na SEE/MG a partir de 2016
Documentação oficial de identificação, conforme legislação federal vigente	X	X
Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, nos termos da Lei nº 7.115/1983	X	X
Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou comprovante(s) de votação da última eleição, 1º e 2º turno, se for o caso	X	X
Habilitação/diploma quando os registros estiverem desatualizados no SISAP		X
Habilitação/diploma e, caso não possua diploma e seja habilitado, apresentar declaração de conclusão de curso superior, concluído no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias, acompanhada do histórico escolar no componente curricular da contratação, nos termos do item 4 deste Edital	X	
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade	X	

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição	X	
Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da Seplag	X	X

7.11 No ato da contratação, o candidato deverá preencher as declarações, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, fornecidas pelo responsável pela contratação:

- a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- b) De não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) De não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
- e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratação temporária prevista no Decreto nº 45.604/2011;
- f) De que o tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no sistema de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.12 A falta da apresentação de cópia dos documentos não é motivo para a desclassificação do candidato.

7.13 No ato da contratação temporária serão obrigatórias a assinatura do contrato e do QI, pelo contratado temporário e pelo contratante (Diretor da Unidade de Ensino ou SRE, quando for o caso), em duas vias.

7.14 A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento Nível I, Grau A, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.710/2015, alterada pela Lei Estadual nº 24.838/2024, do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às suas funções.

7.15 É vedada a contratação temporária cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no artigo 37 da Constituição da República.

7.16 Os contratos temporários serão firmados por função, com remuneração durante o exercício estabelecido no QI e terão vigência:

- a) Pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, a contar da data inicial do exercício do servidor, quando em função vaga;
- b) Pelo período necessário nos afastamentos do servidor titular, quando em substituição.

7.17 Nos casos de dispensa do contratado e rescisão do contrato, deverão ser preenchidos e assinados o QI e o Termo de Rescisão do Contrato em duas vias, conforme ANEXO VIII, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

7.18 O contratado temporário é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição da República;

7.18.1 É facultada, ao contratado temporário, a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o artigo 85 da Lei Complementar nº 64/2002 prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg), a qual será custeada por contribuição do contratado a ser descontada da remuneração, nos termos do regulamento do Ipsemg.

8. DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

8.1 A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

- 8.1.1 Redução do número de matrículas e turmas/turno, nas Unidades de Ensino, ou da comporta de ASBs estabelecida para a SRE;
- 8.1.2 Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- 8.1.3 Retorno do titular;
- 8.1.4 Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- 8.1.5 Não assumir o exercício no dia determinado;

- 8.1.6 Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- 8.1.7 Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência:

- a) após registro de três notificações formais ao servidor, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pelo ANE/IE.
- b) após registro de três notificações formais ao servidor, pelo Superintendente Regional de Ensino, com intervalo mínimo de 15 dias, quando se tratar de ASB em exercício na SRE.

8.1.8 Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

8.1.9 Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

8.1.10 Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;

8.1.11 Transgressão reiterada do disposto no art. 172 da Lei nº 7.109/1977;

8.1.12 Cometimento reiterado das transgressões dispostas no art. 173 da Lei nº 7.109/1977;

8.1.13 Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;

8.1.14 Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

8.2 Para realização da dispensa prevista nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, a Unidade de Ensino/SRE deverá comunicar ao servidor com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Lei Estadual nº 23.750/2020.

8.2.1 A antecedência estabelecida no caput não se aplica nas situações previstas nos itens 8.1.3, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11, 8.1.12, 8.1.13 e 8.1.14 deste Edital.

8.3 O servidor dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.14 deste Edital, serão apuradas mediante Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), nos termos do regulamento.

8.4 Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, será assegurado ao contratado temporário o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante a interposição de recurso, que será analisado pelo Serviço de Inspeção Escolar;

8.4.1 Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.14, o contraditório e a ampla defesa serão garantidos no decurso do PAS.

8.5 A dispensa de função do Quadro Técnico e Administrativo, prevista nos itens 8.1.1 e 8.1.2 deste artigo, recairá sucessivamente sobre:

- a) contratado temporariamente no ano de 2025 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos de outra SRE, listagem de 2024;
- b) contratado temporariamente no ano de 2025 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos na listagem da SRE, listagem de 2024;
- c) contratado temporariamente no ano de 2024 ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos por SRE de 2023.
- d) Na ausência de candidatos em cargos vagos, a dispensa recairá em contratado temporariamente em cargo em substituição pior classificado em listagem de classificação dos anos de 2025, 2024 e 2023, respectivamente.

8.6 A dispensa prevista nos itens 8.1.1 a 8.1.4 não impede nova contratação temporária do servidor.

8.7 O contratado temporariamente dispensado de ofício, na hipótese prevista no item 8.1.5, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua dispensa.

8.8 O contratado temporariamente dispensado de ofício, na hipótese prevista nos item 8.1.6, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua dispensa.
8.9 O contratado temporariamente dispensado de ofício, na hipótese prevista no item 8.1.7, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua dispensa.
8.10 O contratado temporariamente dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua dispensa.
8.11 O contratado temporariamente dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.13 e 8.1.14 somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua dispensa.
8.12 A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos itens 8.1.13 e 8.1.14 encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para Superintendente Regional de Ensino, para adoção de providências junto ao Ministério Público de Minas Gerais.
8.13 Nos casos de dispensa do contratado e rescisão do contrato, deverão ser preenchidos e assinados o QI e o Termo de Rescisão do Contrato em duas vias, conforme ANEXO VIII, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

9. DOS RECURSOS

9.1 O recurso contra resultado de contratação temporária online referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até duas instâncias:

9.1.1 Primeira instância: na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada;

9.1.2 Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da decisão da primeira instância;

9.1.3 O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciado na instância anterior.

9.2 O recurso contra resultado de contratação temporária presencial referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

9.2.1 Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação temporária;

9.2.2 Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão:

a) O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva;

b) A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

c) Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

d) A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

9.2.3 O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legítimo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As listagens classificatórias terão o extrato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de Minas Gerais e serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital, e nos endereços eletrônicos <https://siagepe.educacao.mg.gov.br> e www.educacao.mg.gov.br, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

10.2 Serão definidas em edital próprio as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Turmas Indígenas Vinculadas às Escolas Não Indígenas.

10.3 As contratações temporárias, para atender às Escolas Indígenas e Turmas Indígenas Vinculadas a Turmas Não Indígenas, e demais projetos autorizados pela SEE/MG serão processadas presencialmente, seguindo a listagem de classificação e demais normativas.

10.4 Excetuam-se da contratação temporária *online* as funções para atendimento às escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, Quilombolas, do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, do Sistema Prisional/APAC e do Sistema Socioeducativo, que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, conforme orientações específicas, quando aplicáveis.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo, constituída legalmente pela Resolução SEE nº 5.082/2024, que possui as seguintes atribuições:

a) elaborar o edital do processo seletivo;

b) coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;

c) dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolvam;

d) analisar a viabilidade de execução própria ou de contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo.

10.6 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2024.

(a) Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I – [REDACTED]
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO

QUADRO 1. ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) – para atuar na Educação Especial nas funções de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
1º	Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de licenciatura em Educação Especial ou de pós graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe - Certificado de curso de pós-graduação	AEBD1A
2º	Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização em Educação Especial, perfazendo, no mínimo, uma carga horária de 160 (cento e sessenta) horas	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe - Certificado(s) de curso(s) específico(s)	AEBD1A
3º	Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal	- Diploma registrado ou declaração / certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe	AEBD1A

QUADRO 2. ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) – para atuar na Educação Especial nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nas funções Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
---	-------------	--------------------------------------

1º	Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe	AEBD1A
	Pós-graduação stricto sensu – Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, e	- Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC ou certificado provisório de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica	
	Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	- Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	
2º	Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG e registro em órgão de classe	AEBD1A
	Pós-graduação stricto sensu – Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC	- Diploma registrado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou	
		- Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC ou certificado provisório de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica	

3º	Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe	AEBD1A
	Licenciatura plena em Educação Especial ou pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva, e	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar ou Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	
	Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	- Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	
4º	Curso superior de graduação, específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe	AEBD1A
	Licenciatura plena em Educação Especial, ou	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar ou	
	Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	
5º	Curso superior de graduação, específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de:	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe	AEBD1A
	01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino	- Certificado(s) dos cursos específicos	

	Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	- Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	
6º	Curso superior de graduação, específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal, acrescido de: 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, oferecidos por instituições de ensino credenciadas	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e registro no órgão de classe	AEBD1A
		- Certificado(s) dos cursos específicos	

QUADRO 3. ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) – para atuar no Núcleo de Acolhimento Educacional (NAE), nas funções de Assistente Social ou Psicólogo.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
Curso superior de graduação específico em uma das funções e registro no órgão de classe, conforme exigência legal	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Comprovante de registro no órgão de classe - Certificado de curso de pós-graduação	AEBD1A

QUADRO 4. ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB) – para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nas Unidades da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Especial.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
Técnico de nível médio de escolaridade; ou , Curso de nível superior, em qualquer área do conhecimento; ou , Curso de formação em nível médio na modalidade Normal (Magistério)	Diploma registrado ou declaração/certidão/certificado de conclusão de curso acompanhada(o) de histórico escolar	ATB1A

a) Para atuar como ATB nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) para atividades de digitação e encadernação, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função acrescida de:

- Formação especializada em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e;
- Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso do sistema operacional Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente.

b) Para atuar como ATB nas atividades de secretaria dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função acrescida de:

- Resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ter domínio de Informática;
- Ser ouvinte.

c) Para atuar como ATB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de assentamento ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de assentamento ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a Escola e/ou com a comunidade escolar.

d) Para atuar como ATB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e resida na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e resida em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

QUADRO 5. AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB) – para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nas Unidades da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Especial.

ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
Ensino Fundamental incompleto	Declaração e/ou histórico escolar emitidos pela instituição de ensino de Educação Básica	ASB1A

a) Para atuar como ASB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento ou que pertence a qualquer outra área de assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar como ASB nas Escolas Quilombolas, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e resida na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

DECLARAÇÃO – ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO

PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, _____ em atendimento ao edital do PSS/SEE/MG Nº ____/20__ e para fins de comprovação, declaramos que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é () residente ou () mantém vínculo direto com o assentamento _____, localizado no município de _____,

1º - Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a qualquer outra área de assentamento.

2º - Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

Por esse candidato(a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como () residente ou () mantém vínculo direto com ela, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

Observação: as Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir declarações

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Declaro, em atendimento ao Edital PSS SEEMG nº ____/20____, que eu, _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, sou quilombola e membro atuante na Comunidade Quilombola _____, (endereço completo) localizada no município de _____ e estou enquadrado(a) no seguinte critério:

- () Sou quilombola, membro atuante* da Comunidade Quilombola e resido na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;
- () Sou quilombola, membro atuante* da Comunidade Quilombola atendida diretamente pela Escola Estadual Quilombola, mas não moro nessa Comunidade.
- () Sou quilombola, membro atuante* e moro em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato que se declara quilombola

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária - carimbo com CNPJ

Assinatura da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo

***Nota explicativa:** membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: as Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ANEXO IV –

CRONOGRAMA

Data/Período	Horário	Atividade	Local
23/10/2024 a 2/11/2024	Início às 10h 17h Término às	Inscrição preliminar de candidatos para atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para atuação em Unidades de Ensino e Superintendências Regionais de Ensino e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico https://siagepe.educacao.mg.gov.br
25/11/2024	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	
25/11/2024 a 28/11/2024	Início às 10h 17h Término às	Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário	
16/12/2024	A partir das 17h	Divulgação da listagem de classificação definitiva dos candidatos inscritos	

ANEXO V –

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL PSS SEEMG Nº ____/2024

01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A):

02 – MASP/DV:

03 - CARGO:

04 – MUNICÍPIO:

05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do Declarante

06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do Declarante

07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária para o exercício de função na rede pública estadual.

Assinatura do Declarante

08 – Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.

Assinatura do Declarante

09 – Declara que o tempo informado na inscrição de contratação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assinatura do Declarante

10 - Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no Sistema de Inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

Assinatura do Declarante

LOCAL, _____ DATA ____/____/____

ANEXO VI –

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO/HORÁRIO
Escolha <i>online</i> de vagas para contratação temporária	A partir das 10h do dia 03/01/2025 até as 17h do dia 08/01/2025
Divulgação do resultado da primeira rodada <i>online</i>	A partir das 10h do dia 20/01/2025
Apresentação do candidato na unidade de ensino alocado na 1ª rodada	A partir das 07h do dia 24/01/2025 até as 17h do dia 27/01/2025
Registro e devolução pelas Unidades de Ensino das vagas não preenchidas	A partir das 07h do dia 24/01/2025 até as 17h do dia 27/01/2025
Divulgação do resultado da 2ª rodada <i>online</i>	A partir das 10h do dia 31/01/2025
Apresentação do candidato na Unidade de Ensino alocado na 2ª rodada	A partir das 10h do dia 31/01/2025 até as 15h do dia 03/02/2025
Registro e devolução pelas escolas das vagas não preenchidas	A partir das 10h do dia 31/01/2025 até as 15h do dia 03/02/2025
Início da contratação presencial	03/02/2025

Anexo VII

MODELO DE CONTRATO - AEB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXXXXXXX, PARA AGENTE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato Administrativo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, originário do Edital nº XX/2024, para a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23/12/2020, e suas alterações posteriores, se for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05 Representante Legal: (nome do diretor da Unidade de Ensino) **DIRETOR(A) DA UNIDADE DE ENSINO**, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Edital nº XX/2024, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A):

(nome do contratado), Brasileiro(a), CPF (numero do cpf): , residente à (endereço do contratado), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), de acordo com as especificações e detalhes constantes do Edital nº XX/2024 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Exercício (nome da escola), localizada no Município de (nome do Município), Superintendência Regional de Ensino (nome da SRE). O contratado exercerá a função de Analista da Educação Básica (AEB), natureza da contratação (códigos emitidos pelo SISAP) pelo período de (data de início) a (data fim), carga horária semanal (constante no sistema).

Parágrafo único: Quaisquer alterações ocorridas neste Instrumento legal ocasionarão Termo Aditivo respectivo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento inicial da carreira do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às funções do contratado.

Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

3.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias serão pagas observando-se o disposto no artigo 15 da Lei Estadual nº 23.750/2020.

§2º - A contribuição previdenciária de que a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social.

§3º - É facultada ao contratado temporário a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o §3º.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A concessão de reajuste salarial equipara-se ao reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá como prazo de vigência o determinado no item 2.2 deste instrumento contratual, conforme Quadro Informativo (QI), de natureza obrigatória para celebração deste termo.

§1º - O Quadro Informativo será parte integrante deste contrato.

§2º - O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto no item 6.1, na ocorrência de uma das seguintes situações, nos termos do art. 16

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): (sistema imprime a funcional programática específica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;

II - viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV - notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI - recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII - descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

VIII - manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;

IX - fornecer ao(à) CONTRATADO(A), sempre que solicitado, atestados de tempo de serviço para comprovação do exercício, observados os prazos internos para expedição dos documentos.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

I - exercer sua atividade profissional no âmbito de unidade escolar em que esteja prevista sua atuação;

II - participar do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

III - exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE TRABALHO

9.1. O Analista de Educação Básica (AEB) deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, e o Diretor Administrativo Financeiro da SRE correspondente, quando for o caso, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no Inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar, comprovada nos termos da Lei nº 23.750/2020, mediante procedimento administrativo simplificado, observado a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através dos meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor.

XXXXXXXX, XX de XXXX de XXXX202x.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE
(sistema imprime o nome)

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)
(sistema imprime o nome)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPEÇÃO ESCOLAR
(sistema imprime o nome)

MODELO DE CONTRATO - ATB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXXXXXXX, PARA AGENTE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA Contrato Administrativo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, originário do

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º

1.2. CONTRATADO(A):

(nome do contratado), Brasileiro(a), CPF (numero do cpf): , residente à (endereço do contratado), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Exercício (nome da escola), localizada no Município de (nome do Município), Superintendência Regional de Ensino

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento inicial da carreira do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às funções

Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

3.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A concessão de reajuste salarial equipara-se ao reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho -

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá como prazo de vigência o determinado no item 2.2 deste instrumento contratual, conforme Quadro Informativo (QI), de natureza obrigatória
§2º - O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto no item 6.1, na ocorrência de uma das seguintes situações, nos termos do art. 16

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE TRABALHO

9.1. O Assistente Técnico da Educação Básica (ATB) deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste contrato, é o Analista Educacional/Inspetor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através dos meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, *caput*,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

XXXXXXXX, XX de XXXXX de XXXX202x.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

(sistema imprime o nome)

MODELO DE CONTRATO - ASB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXXXXXXX, PARA AGENTE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA Contrato Administrativo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, originário do

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º

1.2. CONTRATADO(A):

(nome do contratado), Brasileiro(a), CPF (numero do cpf): , residente à (endereço do contratado), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Exercício (nome da escola), localizada no Município de (nome do Município), Superintendência Regional de Ensino

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento inicial da carreira do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às funções
Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

3.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A concessão de reajuste salarial equipara-se ao reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho -

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá como prazo de vigência o determinado no item 2.2 deste instrumento contratual, conforme Quadro Informativo (QI), de natureza obrigatória
§2º - O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo previsto no item 6.1, na ocorrência de uma das seguintes situações, nos termos do art. 16

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE TRABALHO

9.1. O Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste contrato, é o Analista Educacional/Inspetor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através dos meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, *caput*,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

XXXXXXXX, XX de XXXX de XXXX202x.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

(sistema imprime o nome)

Modelo da rescisão/extinção do contrato temporário para as funções do Quadro Técnico e Administrativo

Termo de rescisão do contrato de prestação de serviços nº xxxx/xxx, para o agente público. que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, Prédio Minas, 11º andar, CNPJ nº 18.715.599.0001-05, doravante denominado ESTADO, tendo como representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, DIRETOR(A) DA UNIDADE DE EXERCÍCIO xxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) contratado(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro(a), Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx resolvem extinguir/rescindir o contrato firmado por tempo determinado, com fulcro na Cláusula Décima Primeira - Da Extinção, nos termos da Lei Estadual nº 23.750/2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

1.1. Do motivo da rescisão

A presente rescisão contratual não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes, sendo motivada por (CÓDIGO E DESCRIÇÃO) a contar de (DATA DA DISPENSA).

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão/extinção contratual, em duas vias de igual teor, e forma para um só efeito legal.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) FISCAL DO CONTRATO